

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 010/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014

CONTRATO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A COZINHA COMUNITÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA E A EMPRESA FBM ATACADO LTDA ME MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS:

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de CONTRATANTE, representado pelo Sr. Prefeito LUCIANO TORRES MARTINS, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade FBM ATACADO LTDA ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 13.838.741/0001-98, com o endereço à Rua Antonio Farias, nº159, Centro, Surubim/PE, neste ato denominada de CONTRATADA, representada pelo Sr ITAN FERNANDES DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.937.612 SSP/PB, e do CPF nº. 068.551.844-21, residente e domiciliado á rua Olimpio Gomes, nº 214, Centro, Monteiro/PB, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 007/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 002/2014, homologado em 11/04/2014 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Contrato aquisição de gêneros alimentícios para o funcionamento da cozinha comunitária, pertencente ao Município de Ingazeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cumprir e fazer o disposto nas Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre o objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Contrato.



Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Serviços da Contratada

A **CONTRATADA** fornecerá o produto oferecido pelo menor preço na proposta apresentada no Pregão Presencial nº 002/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada para o fornecimento dos gêneros alimentícios deverá iniciar a entrega após a homologação do Sr. Prefeito, assinatura do contrato e solicitação da Secretaria competente, devendo a contratada entregálo no local determinado, conforme cada solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do produto, deverá ser o constante no Termo de Referencia que faz parte do Pregão Presencial nº 002/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto deste Contrato, receber prévia autorização do CONTRATANTE, a quem se reserva o direito de rejeitá-lo caso não satisfaça os padrões especificados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade:

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos a CONTRATANTE ou terceiro, na entrega do objeto deste Contrato inclusive acidentes, morte, perda ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciários, seguro de acidentes no trabalho, despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.







Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 7 CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA SEXTA – Do Regime de Execução

A execução dos serviços prestados será pelo Regime de Empreitada por preço unitário, com base na Lei 8.666/93 — Processo de Licitação na Modalidade do Pregão Presencial nº 002/2014, que será prestada de forma parcelada por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor do Contrato

O valor global fixado para o fornecimento do objeto que trata o presente Contrato é de R\$ 80.916,00 (oitenta mil, novecentos e dezesseis reais), que deverá ser pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, após a entrega do produto e apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a Nota Fiscal esteja em desacordo com a solicitação e/ou entrega do produto solicitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Valor fixado na CLÁUSULA SÉTIMA, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2014 que deu origem ao Pregão Presencial nº 002/2014, com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA - Das Modificações e Reajustes

Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo de novos valores), bem como prorrogação de prazo dos serviços licitados, poderá ser determinado pela Contratada através de comprovante constando o percentual do reajuste, atendido o disposto no artigo 65, inciso alínea "d" § 1º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com as seguintes Secretarias:

8.0 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL 8.1 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL 0824400162.038 - Manutenção da Cozinha Comunitária 33903003 - Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u>: A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.







Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102 CNPJ 10.347.888/0001-97

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Contratante

FBM ATACADO LADA ME

Contratada

TESTEMUNHAS